CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.732/2014

(de 19 de setembro de 2014)

Dispõe sobre: DETERMINA A HIGIENIZAÇÃO DOS CARRINHOS, CESTAS E UTENSÍLIOS DE USO GERAL NO COMÉRCIO, DISPONIBILIZADOS AO CONSUMIDOR, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS APROVOU, E EU, PAULO ROBERTO OSIO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, PROMULGO NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica determinado a higienização dos carrinhos, cestas e utensílios utilizados no comércio em geral, disponibilizados ao consumidor para acondicionamento de compras por mercados, supermercados, hipermercados, farmácias, lojas, conglomerados comerciais, bem como estabelecimentos e centros comerciais.

Art. 2º - A higienização descrita no artigo 1º, deverá ser realizada após cada utilização do carrinho, cesta ou utensílio disponibilizado pelo estabelecimento.

Art. 3º - O descumprimento ao que dispõe a presente lei, acarretará ao estabelecimento multa a ser aplicada na conformidade da legislação municipal, a ser fixada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 19 de setembro de 2014.

-PAULO ROBERTO ÓSIO-
PRESIDENTE

AUTORIA: VEREADOR: PAULO ROBERTO ÓSIO "PAULÃO DO SÍTIO".